



OFÍCIO SMTT Nº 125/2021/ENG

Pouso Alegre, 02 de Agosto de 2021.

Ao Senhor Ely Carlos de Moraes
Vereador do Município de Pouso Alegre - MG

Ref.: Indicação Nº 913/2021

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria e em atenção à indicação referenciada, na qual solicita a pintura de uma faixa amarela indicando garagem para entrada e saída de veículos e uma marca de canalização na Avenida Antônio Scodeler, número 370, no bairro Faisqueira.

A sinalização horizontal deve seguir o que preconiza o Volume IV do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pela **Resolução do CONTRAN nº 236, de 11 de maio de 2007**, e tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários e gestores das vias públicas adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via, dentre outros.

Saliento que esta solicitação passará por análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e, no caso de atendimento aos padrões e critérios para sinalização, esta será listada como demanda para execução e será sinalizada em momento hábil.

Diante do exposto e reafirmando nosso compromisso com a coletividade, apresento meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Josué Emerick

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Interino



OFÍCIO SMTT Nº 121/2021/ENG

Pouso Alegre, 30 de Julho de 2021.

Ao Senhor Ely Carlos de Moraes
Vereador do Município de Pouso Alegre - MG

Assunto: Resposta a Indicação Nº 928/2021

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente V.S.^a e em atenção a indicação evidenciada em assunto, o qual solicita a instalação de redutor de velocidade na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, próximo ao número 6166, na entrada do Bairro Jatobá.

Esclareço que, a implantação de redutores de velocidade deve seguir o que é preconizado na **Resolução do CONTRAN Nº 600 de 24 de maio de 2016**. Já a implantação de travessias elevadas deve passar por análise técnica conforme **Resolução CONTRAN Nº 738, de 06 de setembro de 2018**, que estabelece padrões e critérios para a instalação desse dispositivo em vias públicas. Estas normativas estabelecem a necessidade de realização de estudo técnico prévio para análise da viabilidade deste tipo de soluções para as vias.

Assim, esta solicitação passará por estudo técnico e por análise de sua funcionalidade, e caso a construção de redutor de velocidade ou travessia elevada, seja a melhor solução para o problema relatado, será providenciado em momento hábil.

Diante do exposto e reafirmando nosso compromisso com a coletividade apresento meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Josué Emerick

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Interino